



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO
COORDENADORIA DE ASSUNTOS ESTRATÉGICOS E INTELIGÊNCIA - CAEI

Despacho nº 11/2026 - GPGJ/CAEI

Referente: PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 19.13.0039.0006711/2025-89

Interessado: Coordenadoria de Assuntos Estratégicos e inteligência

Assunto: Análise de Proposta – Grupos 1, 2, 3 e 4 - PE 90003/2026

À CPL,

Trata-se de análise técnica da proposta comercial apresentada pelas empresas Extreme Security Comércio de Eletroeletrônico LTDA, CNPJ 19.780.461/0001-52, para o **Lote 1** (Região Metropolitana de São Luís), a American Comércio e Serviços LTDA – ME, CNPJ 07.157.308/0001-94, para os **Lotes 2 e 3** (Região Imperatriz e Região Timon) e a empresa INCA Segurança Eletrônica e Monitoramento, CNPJ 24.838.242/0001-17, para o **Lote 4**, cujo objeto é a modernização e padronização do sistema de controle de acesso desta instituição.

Analizada a proposta comercial da empresa **Extreme Security Comércio de Eletroeletrônico LTDA, para o Lote 1**, esta Coordenadoria informa que a licitante apresentou regularidade técnica na maioria dos itens ofertados, inclusive oferecendo equipamento superior no item 16 (Câmera LPR de 4MP em substituição à de 2MP solicitada).

Contudo, aponta-se uma **irregularidade insanável** no Item 13 (Sensor Anti-esmagamento), onde a empresa ofertou o material da marca PPA, modelo F32 Plus.

Ressaltamos que o item 4, subitem XVII do Termo de Referência (TR), é categórico ao estabelecer que:

"Serão aceitos materiais somente marca Hikvision, quando houver indicação de modelo de referência da marca junto às especificações mínimas de cada item relacionado ao tópico Descrição da Solução (item 3 deste TR), com fundamento no art. 41, inciso I, alíneas a, b, c e d, da Lei nº 14.133, de 2021."

Dado que o item 3 do TR (Descrição da Solução) estabelece explicitamente o modelo Hikvision DS-TMG035 como referência para o sensor anti-esmagamento, a oferta de marca diversa (PPA) infringe a regra de padronização tecnológica essencial para a integração ao software HikCentral Professional já implantado na instituição.

Diante do exposto, esta Coordenadoria manifesta-se pela **desclassificação do Lote 1 da referida empresa**, devido ao descumprimento do requisito de padronização de marca exigido pelo edital para o item supracitado.

Prosseguindo, analisamos a proposta comercial e a declaração de marca/modelos apresentadas pela empresa **American Comércio e Serviços LTDA – ME**, para os **Lotes 2 e 3** (Região Imperatriz e Região Timon).

Após conferência técnica, informamos que todos os 19 itens que compõem o lote estão em estrita REGULARIDADE com as exigências do Termo de Referência (TR).

Ressaltamos que a licitante cumpriu integralmente o disposto no item 4, subitem XVII do TR, que estabelece a obrigatoriedade da marca Hikvision quando houver indicação de modelo de referência da marca junto às especificações mínimas de cada item no tópico "Descrição da Solução" (Item 3 do TR).

Ante o exposto, esta Coordenadoria manifesta-se pela **aceitabilidade técnica da proposta para os Lotes 2 e 3**, visto que os modelos ofertados (conforme detalhado na página 14 da proposta da licitante) coincidem com os padrões de referência mínimos.

Adiante, analisamos a proposta comercial apresentada pela empresa **INCA Segurança Eletrônica e Monitoramento**, para o **Lote 4** (SEDE DA PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO MARANHÃO).

Após conferência técnica, foram detectadas irregularidades técnicas que impossibilitam a aceitação plena da proposta para este lote, conforme detalhado a seguir:

No Item 60 (Câmera Dome) o Termo de Referência exige o modelo que possui obrigatoriamente slot para cartão de memória (armazenamento redundante). O modelo ofertado pela licitante não possui o referido slot, descumprindo a exigência de gravação local prevista para o sistema.

No Item 63 (Cartão de Memória), conforme o item 4, subitem XVII do TR, é obrigatória a entrega de materiais da marca Hikvision sempre que houver indicação de modelo de referência da mesma no Item 3 (Descrição da Solução). A empresa

ofertou a marca AITEK, infringindo a regra de padronização tecnológica necessária para a plena integração e suporte junto ao fabricante das câmeras.

Por fim, no Item 65 (Disco Rígido) o Termo de Referência exige discos com velocidade de 7200 RPM para suportar o fluxo contínuo de gravação de alta definição. A empresa ofertou o modelo Seagate SkyHawk de 5400 RPM, o que representa uma especificação de desempenho inferior à mínima solicitada.

Diante das desconformidades apresentadas nos itens de armazenamento (Item 65), na padronização de marca (Item 63) e na funcionalidade física do hardware (Item 60), esta Coordenadoria manifesta-se pela **REPROVAÇÃO TÉCNICA** da proposta da empresa **INCA Segurança Eletrônica e Monitoramento** para o **Lote 4**.

Devolvemos os autos para conhecimento e providências.

RUBEN MOURA FIALHO

Analista Ministerial / Engenheiro Eletricista / Matrícula 1072847
Fiscal Técnico

3º SGT. PM. WALFRAN SOUSA DO NASCIMENTO

Policial Militar / Matrícula 1075812
Fiscal Técnico



Documento assinado eletronicamente por **WALFRAN SOUSA DO NASCIMENTO, Policial Militar**, em 24/02/2026, às 09:32, conforme art. 21, do Ato Regulamentar nº 19/2025.



Documento assinado eletronicamente por **RUBEN MOURA FIALHO, Analista Ministerial**, em 24/02/2026, às 10:09, conforme art. 21, do Ato Regulamentar nº 19/2025.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.mpma.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0305242** e o código CRC **60E35392**.

O MP trabalha para você!

Av. Prof. Carlos Cunha, nº 3261 - Bairro Calhau - CEP 65076-820 - São Luís - MA
Contato: - e-mail: cae@mpma.mp.br

Processo SEI/MPMA nº: 19.13.0039.0006711/2025-89

ID: 0305242